



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 76/2020
Governador Valadares, 30 de julho de 2020.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 76/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 17633208/2020			
PA COPAM/SLA Nº: 2603/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: W F DE ARAÚJO		CNPJ: 24.616.800/0001-08	
EMPREENDIMENTO: W F DE ARAÚJO		CNPJ: 24.616.800/0001-08	
ENDEREÇO: CÓRREGO BARRA DO TURVO, N. 123		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO: MANTENA		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 18° 46' 34,98" Long W 41° 00' 33,95" WGS84			
RECURSO HÍDRICO: CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE (P.A. N. 171434/2017)			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA – MATA ATLÂNTICA E APA MUNICIPAL SERRA DO TURVO			
DNPM/AMN: 831.738/2001	SUBSTÂNCIA MINERAL: GRANITO		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta 6.000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 1,95ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Attoego Geologia e Engenharia EIRELI – ME ¹ Ricardo Alves Teixeira – Eng. de Minas Gabriela N. F. Campos – Eng. Ambiental Camila Romeiro – Geógrafa	CNPJ: 19.731.872/0001-58 – CREA-MG n. 069037 CREA-MG n. 80.317/D – ART 14202000000006024034 Registro não identificado no CREA-MG Registro não identificado no CREA-MG		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		

¹ - A empresa registrada sob o CNPJ n. 19.731.872/0001-58 junto ao CREA-MG possui denominação da razão social JTX SERVICOS LTDA – ME, conforme consulta ao sítio eletrônico da instituição. Disponível em: <http://www.crea-mg.org.br/index.php/servicos/consultas>. Acesso em: 27/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/07/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/07/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17631580 e o código CRC E0437FA5.



Parecer Técnico de RAS n. 76/SEMAD/SUPRAMLESTE -DRRA/2020

O responsável pelo empreendimento **W F DE ARAÚJO** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2020.06.01.003.0002011, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 1,95ha; conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 2603/2020, em 14/07/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de lavra experimental de granito (Pesquisa Mineral), sendo denominado o empreendimento de **Fazenda Shalom/Córrego Boa Esperança/Mina WFA - I**, a localizar-se na zona rural do município de Mantena, onde informa o requerente que (página 07 do RAS):

Os trabalhos de extração de Granito – Rocha ornamental e revestimento serão realizados nos limites da poligonal do processo ANM 831.738/2001. O Alvará de Pesquisa nº 9.643, foi outorgado em 31 de outubro de 2001 e autorizou a titular a pesquisar a substância mineral Granito em uma poligonal de 191,11 ha.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo digital (SLA n. 2603/2020) o Recibo de Inscrição do Imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3139607-31ED6B89C2CB4D2D971C6247044F47B7, de 03/12/2014, informando-se que propriedade possui 83,5211ha.

Foi apresentada a Certidão de Matrícula do Imóvel (M. 6.354, fl. 284, Livro 2 X) junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena, sob a propriedade de Welliton Ferreira de Araújo e Vivian Maia de Araújo, bem como a autorização para uso do solo por parte do Sr. Wellinton Ferreira de Araújo, todavia, não consta do Processo SLA n. 2603/2020 a autorização de uso em nome da Sra. Vivian Maia de Araújo.

Junto ao Processo SLA n. 2603/2020, foi informado que o RAS (pág. 02) fora elaborado pelos profissionais Ricardo Alves Teixeira (Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho), Gabriela Nahiara Frade Campos (Engenheira Ambiental) e Camila Romeiro (Geógrafa).

Junto aos autos do Processo SLA n. 2603/2020, foi anexado o Cadastro Técnico Federal e a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional Ricardo Alves Teixeira (Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho).

Contudo, não foram apresentados/anexados, aos autos do Processo SLA n. 2603/2020, o Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) e as Anotações de Responsabilidade Técnica das profissionais Gabriela Nahiara Frade Campos (Engenheira Ambiental) e Camila Romeiro (Geógrafa). Registra-se ainda que não foi possível identificar o registro das mesmas em consulta ao sítio eletrônico do CREA/MG².

Em síntese, o arranjo físico caracterizado para o empreendimento proposto, conforme o RAS, consiste na implantação de frente de lavra e pilha de rejeitos, além de estruturas de apoio operacional: pátio para realização de pequenos reparos e manutenção preventiva dos equipamentos, almoxarifado para estoque de peças de reposição, pátio de estacionamento de máquinas e equipamentos e ponto de abastecimento (7.500L), depósito de resíduos, refeitório, sanitários,

Segundo o RAS, a atividade de exploração minerária foi proposta para a configuração de lavra a céu aberto com a realização de bancadas em encosta de maciço rochoso, por meio de

² Disponível em: <http://www.crea-mg.org.br/index.php/servicos/consultas>. Acesso em: 27/07/2020.



perfuração e corte por fio diamantado para a extração, sem a necessidade de detonação (utilização de massa expansiva).

A jazida estimada consiste em 119.176m³, permitindo uma vida útil de aproximadamente 20 anos, com geração de estéril da ordem de 175m³/mês frente ao 500m³/mês de capacidade instalada da planta, indicando índice de recuperação de 65%.

Informa ainda a Consultoria que o material estéril (solo, rochas de decapamento e fragmentada do bloco) será depositado em pilha de rejeito/estéril, a qual fora projetada para o volume de 4.200m³ em 1,8ha, totalizando 40m de altura total.

Em relação às informações de caracterização ambiental e locacional, as informações prestadas pela consultoria (RAS, pág. 12) informam que o empreendimento fará uso de recurso hídrico para fins de aspersão das vias, lavagem de pisos e equipamentos e para refrigeração/limpeza do processo de corte por fio diamantado, sendo informada a relação de consumo médio diário de 7,5m³/dia e consumo máximo de 9m³/dia, todavia, a regularização de uso de recursos hídricos permite apenas o consumo de 4,8m³/dia, o que torna insuficiente o atendimento à demanda projetada.

Em relação à eventual necessidade de intervenção ambiental, informa o requerente, junto ao SLA, que não haverá supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em APP e que não houveram intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF n. 1.905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema (SLA) para a solicitação de licenciamento, sendo informado junto ao Estudo de Critério Locacional (pág. 10) que a (...) *cobertura vegetal da ADA, no local de implantação e operação da mina a vegetação é representada unicamente por capineiras utilizada para pastagem. Encontram-se sem árvores nativas devido a sua utilização há décadas e somente com gramíneas.*

Ao verificar os dados vetoriais encaminhados junto aos autos do processo digital³ e o arranjo físico apresentado na planta do projeto (RAS, Anexo I), bem como os dados cadastrados junto ao CAR⁴, identifica-se os seguintes os limites da ADA e da propriedade:

Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 2603/2020 e dados vetoriais do CAR.



Fonte: Arranjo físico do empreendimento apresentado em planta e dados vetoriais da ADA (conforme legenda), encaminhados pelo representante do empreendedor, sobrepostos à imagem de satélite do Google Earth Pro.

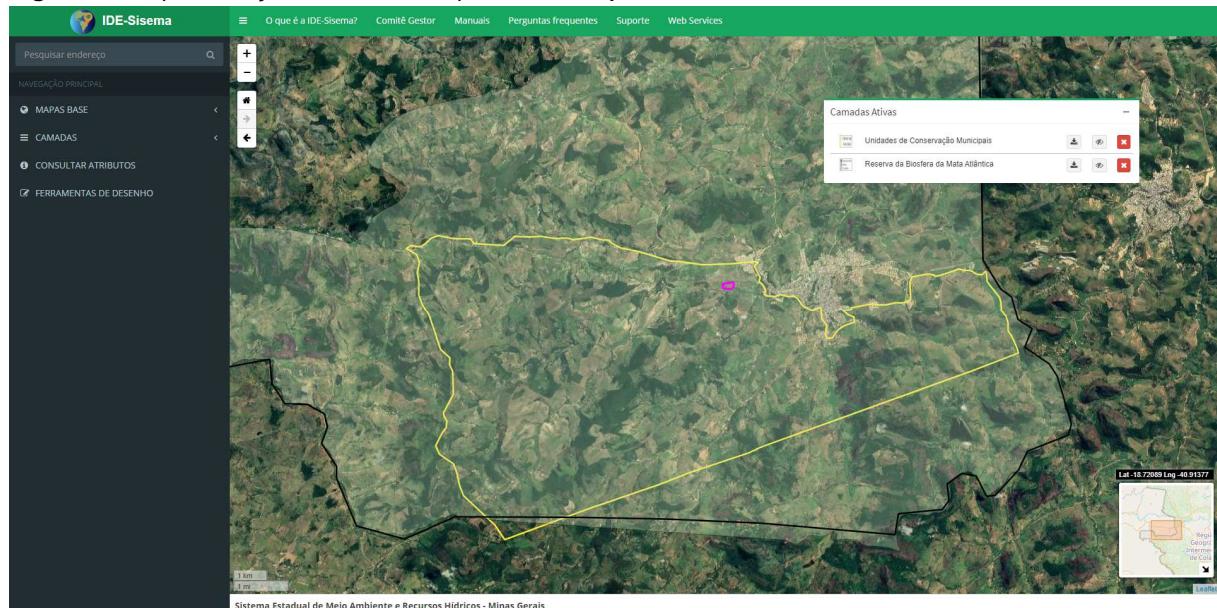
³ Arquivo denominado WFAR_ATG_RAS_PLANTA DE DETALHE_SEMAD 831 738 01.shp.

⁴ Recibo de Inscrição do Imóvel Rural: MG313960731ED6B89C2CB4D2D971C6247044F47B7. Disponível em: <http://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>. Acesso em: 27/07/2020.



Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento proposto se encontra inserido em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica⁵ e no interior da APA Municipal Serra do Turvo, na zona rural de Mantena.

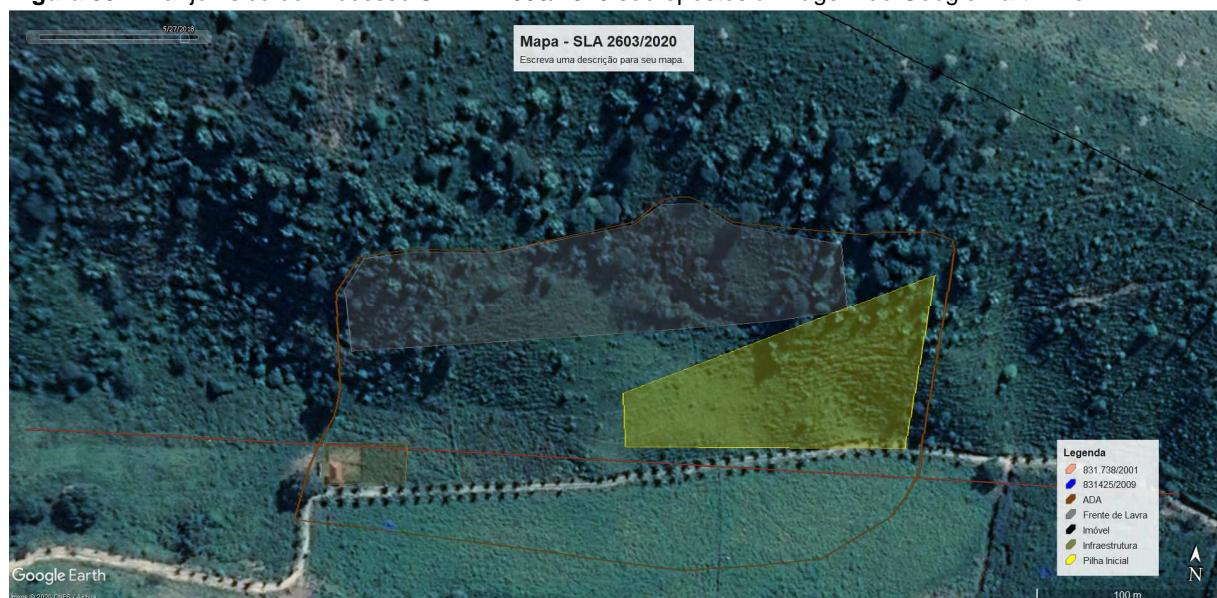
Figura 02: Representação da ADA do empreendimento junto ao IDE-SISEMA.



Fonte: Dados vetoriais da ADA encaminhados pelo representante do empreendedor.

Em análise aos dados vetoriais encaminhados ao Processo SLA 2603/2020, com o auxílio do software Google Earth Pro, verificou-se que a inserção da ADA do empreendimento atinge área onde ocorreu a intervenção ambiental, conforme pode ser visualizado nas figuras abaixo:

Figura 03: Arranjo físico do Processo SLA n. 2603/2020 sobrepostos à imagem do Google Earth Pro.



Fonte: Dados vetoriais e imagem de satélite do Google Earth Pro (data da imagem: 27/05/2018).

⁵ Foram apresentados os estudos ambientais referente ao critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da SEMAD.



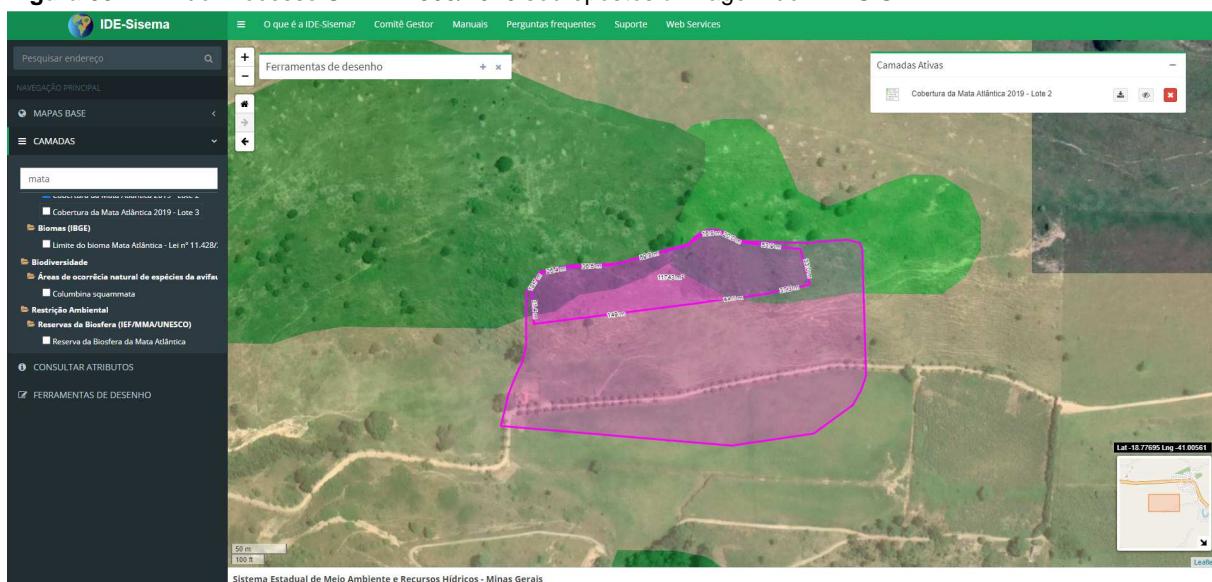
Figura 04: Arranjo físico do Processo SLA n. 2603/2020 sobrepostos à imagem do Google Earth Pro.



Fonte: Dados vetoriais e imagem de satélite do Google Earth Pro (data da imagem: 18/12/2018).

A partir de tal constatação, foi verificada a plataforma do IDE-SISEMA, mediante a visualização da camada Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2, conforme Projeto de Mapeamento da Flora Nativa realizado pelo IEF:

Figura 05: ADA do Processo SLA n. 2603/2020 sobrepostos à imagem do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE-SISEMA e dados vetoriais do empreendedor (Processo SLA 2063/2020).

Conforme consta do sítio eletrônico do IEF⁶, o Mapeamento da Cobertura Vegetal da Mata Atlântica de Minas Gerais realizado pelo IEF consiste foi desenvolvido por meio de financiamento do Banco de Desenvolvimento Alemão KFW, por meio do Programa PROMATA II, e os dados estão disponíveis na Plataforma de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA). Junto ao sítio eletrônico, é informado que:

⁶ Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/noticias/3049-mapeamento-do-ief-revela-128-milhoes-de-hectares-da-mata-atlantica-em-mg>. Acesso em: 27/07/2020.



A maioria das imagens de satélite usadas é do ano de 2014, mas há registros também de 2015. As visitas de campo, que confirmaram o conteúdo das imagens de satélite, no entanto, são de 2018 e 2019.

(...)

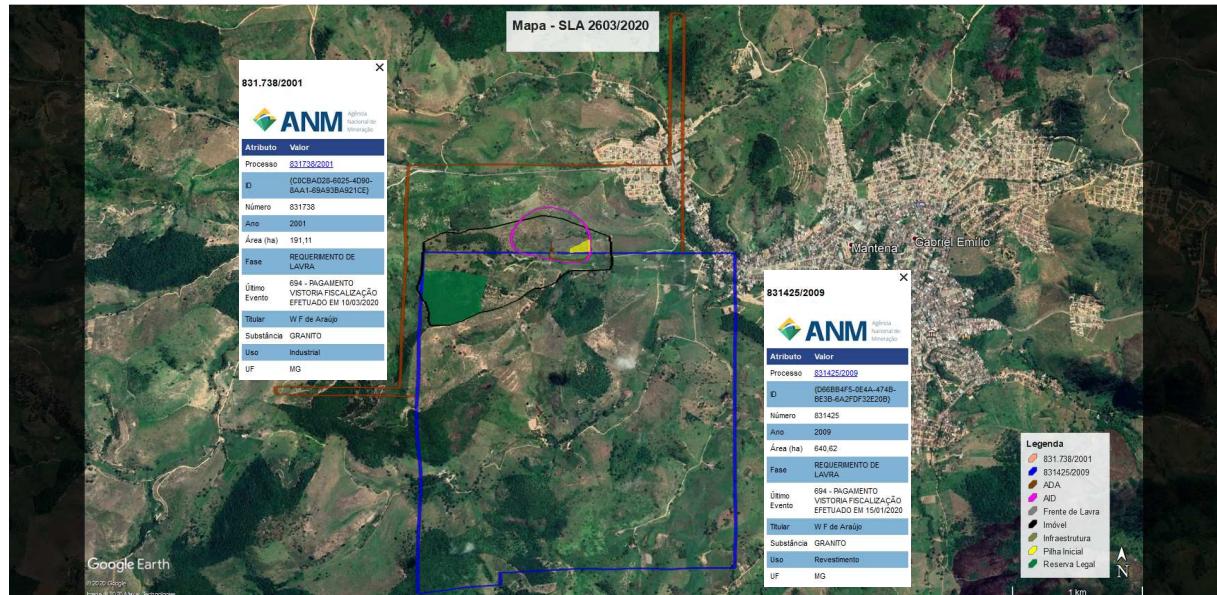
Para levantar a área remanescente da vegetação nativa de Mata Atlântica em Minas, o mapeamento fez uma varredura em 30.673.854,99 hectares, que incluiu o limite legal do bioma estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006, acrescido de um buffer de cinco quilômetros, considerando as áreas de transição para os outros biomas. Nesse universo, foram identificados 12.817.664,32 hectares de remanescentes de vegetação nativa, o que corresponde a 41,8% da área mapeada. (g.n.)

Desta forma, verifica-se que ocorreu intervenção ambiental no sítio informado, após 22/07/2008, não sendo informada tal intervenção junto ao SLA, tão pouco junto ao RAS, nem a modalidade da intervenção realizada (supressão de fragmento de vegetação ou corte de árvore isoladas).

Diante disso, far-se-á necessária a promoção de regularização da intervenção ambiental realizada (agenda verde) e de regularização de uso de recursos hídricos compatível com o Projeto (agenda azul) para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Com base nos dados encaminhados, verificou-se⁷ ainda que a inserção da ADA do Projeto ultrapassa os limites da poligonal minerária objeto de exploração 831.738/2001, atingindo os limites da poligonal minerária 831.425/2009, conforme pode ser identificado nas figuras abaixo:

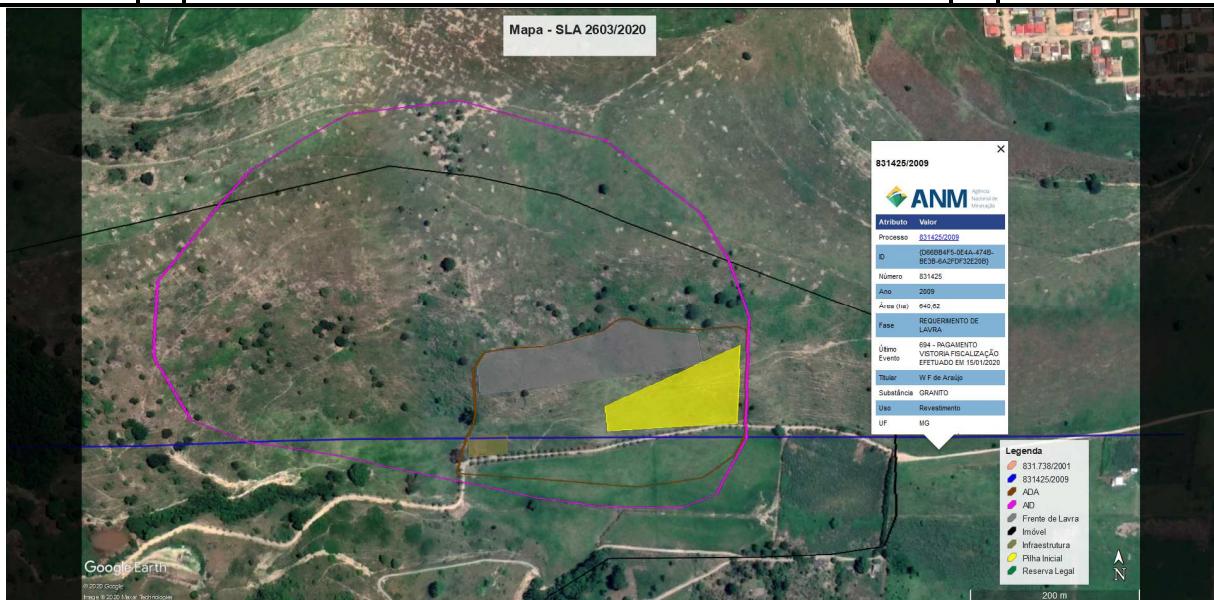
Figura 06: Arranjo físico do Processo SLA n. 2603/2020 e dados vetoriais do CAR e ANM.



Fonte: Dados vetoriais do empreendedor (Processo SLA 2063/2020) e da ANM (Google Earth Pro).

Figura 07: Detalhe do arranjo físico do Processo SLA n. 2603/2020 e dados vetoriais do CAR e ANM.

⁷ Disponível em: <https://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 27/07/2020.



Fonte: Dados vetoriais do empreendedor (Processo SLA 2063/2020) e da ANM, sobrepostos à imagem de satélite do Google Earth Pro.

Cumpre destacar que o Decreto Lei n. 227/1967, que regulamenta o Código de Minas, estabelece que:

Art. 59. Ficam sujeitas a servidões de solo e subsolo, para os fins de pesquisa ou lavra, não só a propriedade onde se localiza a jazida, como as limítrofes.

Parágrafo único. Instituem-se Servidões para:

- construção de oficinas, instalações, obras acessórias e moradias;
- abertura de vias de transporte e linhas de comunicações;
- captação e adução de água necessária aos serviços de mineração e ao pessoal;
- transmissão de energia elétrica;
- escoamento das águas da mina e do engenho de beneficiamento;
- abertura de passagem de pessoal e material, de conduto de ventilação e de energia elétrica;
- utilização das aguadas sem prejuízo das atividades pré-existentes; e,
- bota-fora do material desmontado e dos refugos do engenho. (g.n.)

Diante de tal observação, embora seja o requerente um dos titulares da propriedade rural (superfície) e titular da referida poligonal minerária (subsolo) para onde extrapolou-se o projeto, a instituição de servidão do subsolo somente pode ser determinada pelo órgão competente, nos termos da Lei Federal n. 13.575/2017 e do Decreto Federal n. 9.406/2018, não sendo apresentadas informações sobre o fato.

Desta forma, tendo em vista a ausência de parâmetros precursores à definição do projeto desenvolvido e do arranjo físico do empreendimento, bem como em relação à necessidade de promoção de atos prévios ao presente requerimento de licenciamento, resta prejudicada a análise de demais informações referentes aos programas e medidas de controle apresentados.

Assim, em virtude da identificação de não conformidades sobre o requerimento apresentado, ainda por ocasião de sua instrução processual, conforme informado ao longo do referido parecer, frente ao atual regramento de regularização ambiental na modalidade de LAS/RAS, não é possível recomendar o deferimento do pleito, uma vez que não restou configurada a regularidade documental e procedural do mesmo, principalmente pelo fato de que far-se-á previamente necessária a promoção de regularização da intervenção ambiental (agenda verde) e de regularização de recursos hídricos (agenda azul) para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em



modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Em relação às intervenções ambientais promovidas sem a comprovação do respectivo ato de regularização ambiental, recomenda-se que sejam os autos do referido procedimento encaminhado à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para a realização de vistoria *in loco*⁸, para a verificação de eventuais infrações ambientais e adoção das devidas providências cabíveis, se for o caso.

Ainda, cumpre alertar quanto à necessidade de verificação de hipótese de incidência do fato gerador quanto ao recolhimento de taxas de exploração e de reposição florestal, nos termos dos Decretos Estaduais n. 38.886/1997, n. 47.580/2018 e n. 47.577/2018.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, Portal da Transparência Mineral), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁹.

Por fim, cumpre registrar que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **W F DE ARAÚJO** para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000m³/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 1,95ha; conforme DN COPAM n. 217/2017.

⁸ Constitui-se de forma inevitável a necessidade de realização de vistoria *in loco* para fins de identificação quanto à real área de intervenção, bem como quanto à necessidade de verificação da existência de material lenhoso oriundo da exploração não autorizada.

⁹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.